

PROJETO DE LEI Nº 043 /2022

DATA: 20.07.2022

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar, no âmbito do Município de Itapejara D'Oeste, Pr, o prazo de licença, maternidade das servidoras públicas municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias a duração da licença maternidade, prevista nos artigos 7º, XVIII, e 39, § 3º, da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas da administração direta, autárquica e fundacional, do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná.

§ 1º - A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o artigo 7º, XVIII, da Constituição federal.

§ 2º - As servidoras públicas municipais que se encontram em gozo da licença maternidade poderão requerer a prorrogação que trata a presente Lei, até 15 (quinze) dias antes de expirado o prazo da licença maternidade de que trata o artigo 7º, XVIII, da Constituição Federal.

Art. 2º – Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo regime de Previdência Social a que a servidora está vinculada.

Art. 3º - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade que trata a presente Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada, e a criança não poderá ser mantida em creches ou organização similar.

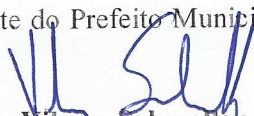
Parágrafo Único – Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração.

Art. 4º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à presente Lei.

Art. 5º - Para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especiais no orçamento do Município, observados os regramentos da Lei Federal nº. 4320/1964, bem como proceder as alterações no PPA, LDO e LOA, visando a harmonização dessas peças normativas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D' Oeste, aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2022.



Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal.